



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

SAÚDE, EDUCAÇÃO E PAZ PARA TODOS

Administração: Jamiro Jermigoni

LEI Nº 038/87

SÚMULA: Atualiza o Quadro de Servidores Públicos Municipais, Criado pela Lei nº 001/87, e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E, EU PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- O Quadro de Servidores Públicos Municipais, do Município de Nova Canaã do Norte, Estado do Mato Grosso fica por força desta Lei, atualizado e cria os seguintes cargos:

- a- Chefe do Setor de Tributação;
- b- Encarregado do Setor de Tributação;
- c- Supervisor de Educação;
- d- Encarregado do Setor de Contabilidade;
- e- Encarregado dos Serviços Rodoviário Municipal;
- f- Assessor Jurídico;
- g- Assessor Contábil;

§ Único- fica elevado de 5 (cinco) para 8 (oito) o número de auxiliar Administrativo, e incorpora na presente Lei o anexo IV.

Artigo 2º- Fica Majorado os salários dos Servidores Públicos Municipais de acordo com os valores constantes dos anexos I, II, III, IV que compõe a presente Lei.

Artigo 3º- A função gratificante explicita em valores no anexo IV desta Lei, recai sobre os servidores Públicos, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

SAÚDE, EDUCAÇÃO E PAZ PARA TODOS

Administração: Jamiro Formigoni

Continuação da LEI Nº 38/87

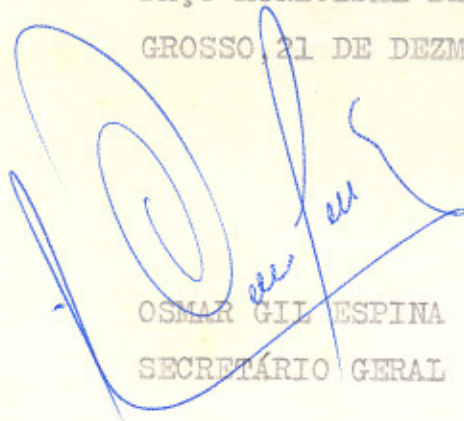
- a- Prestar Serviços Profissionais qualificados;
- b- Por acúmulo de cargos permitido em Lei;
- c- Prestação de horas extras por qualquer Servidor Público.
- d- A Servidores Municipais, que não são amparados pela consolidação das Leis do Trabalho, CLT.


§ Único- O Servidor Público Municipal, só perceberá a gratificação constante do anexo IV, mediante ato do Poder Executivo, baixado com especificação da escala.

Artigo 4º- O aumento salarial dos servidores Públicos do Município de Nova Canaã do Norte, será efetuado por Decreto do Poder Executivo Municipal, tomando-se por base os reajustes do Governo Federal, e em consonância com a capacidade orçamentária do Município.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, 21 DE DEZEMBRO DE 1.987.


OSMAR GIL ESPINA
SECRETÁRIO GERAL


JAMIRO FORMIGONI
PREFEITO MUNICIPAL